

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: 2025/793
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Educação
- Responsáveis: Sonia Cipriani, Christiano Neves das Chagas Neto, Michele Soares Borges Kieckbusch e Camila Mayara Pereira

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

Contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, visando o preparo e a distribuição com alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais, dispositivos legais vigentes e em observação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aos 36.290 estudantes regularmente matriculados em Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Blumenau, mediante fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, fornecimento dos serviços de logística, supervisão e fornecimento/manutenção dos utensílios, equipamentos, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinha e despensa das Instituições de Ensino.

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado no Documento de Formalização de Demanda disponível no processo administrativo, indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

☒ Sim ☐ Não

2.4.1. Qual é a legislação especial?

Lei 11.947/2009 prevê que todos os estudantes matriculados em escolas públicas do Brasil tenham acesso à alimentação na escola.

Resolução do FNDE nº 006 de 8 de maio de 2020, que “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”.

A **Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018**, dispõe sobre as **atribuições do nutricionista na Alimentação Escolar** no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e em outras ações de alimentação e nutrição voltadas para estudantes da educação básica. Ela foi publicada pelo Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) para regulamentar a atuação do profissional nutricionista nessa área.

2.5. Justificativa da contratação

Visando garantir o fornecimento diário, sucessivo e contínuo de alimentação escolar que atenda às necessidades nutricionais para o desenvolvimento e crescimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino Blumenauense, conforme Resolução do FNDE nº 006 de 8 de maio de 2020, que “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”.

Este pedido versa sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Nutrição e Alimentação Escolar para as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Blumenau-SC, tendo em vista:

TURMAS	SERVIÇOS	TIPO DE ATENDIMENTO	Horário sugerido	OBSERVAÇÕES
TURMA 0-1 ANO (Creche I)	Desjejum	Integral	07:00	
	Colação	Integral	09:00	
	Almoço	Integral	10:30	
	Lanche da Tarde	Integral	13:30	
	Jantar	Integral	15:30	
	Lanche II	Integral	Após 18 horas	Este serviço é condicionado a permanência de estudantes após as 18hs.
TURMAS 1-2, 2-3, 3-4, 4-5 e 5-6 (Creche II, III, Pré I, II e III)	Desjejum	Integral	07:30	
	Almoço	Integral/Parcial	11:00	
	Lanche da Tarde	Integral	14:00	
	Jantar	Integral/Parcial	16:00	
	Lanche II	Integral/Parcial	Após 18 horas	Serviço condicionado a permanência de estudantes após as 18hs.
Ensino Fundamental	Desjejum	Integral	07:30	Serviço destinado exclusivamente a instituições com turmas em período integral e/ou escolas identificadas como socialmente vulneráveis.
	Lanche Matutino/Vespertino/Noturno	Integral/Parcial	09:30 – 15:00 – 20:00	

	Almoço	Integral	11:00	Serviço destinado exclusivamente a instituições com turmas em período integral.
	Lanche II	Integral	15:00 – 18:00	Serviço destinado exclusivamente a instituições com turmas em período integral.
TODOS	Kit Lanche/Lanche Especial para Atividades Externas	Integral/Parcial		

OBSERVAÇÃO: Em 2025, no Ensino Fundamental, 14 escolas oferecem turmas de ensino em tempo integral, atendendo um total de 789 estudantes nesse regime. Os demais alunos dessas unidades permanecem em turno parcial.

A educação tem se mostrado dinâmica em relação as atualizações de programas, projetos e legislações buscando sempre acompanhar o desenvolvimento dos estudantes. Nesse sentido o atual contrato não comporta mais a realidade vivenciada nas instituições, em fornecer alimentação escolar aos alunos matriculados.

A estimativa da licitação anterior – Concorrência nº 085/2021, de onde se originou o contrato nº 076/2022, foi baseada na realidade da época, sendo que houve algumas ampliações na rede municipal de ensino (tanto no que se refere à Educação Infantil, como no Ensino Fundamental, Bilíngue, etc.).

Atividades complementares foram implementadas no Município, tais como os programas de musicalização Bia Passold, Intervenção Psicopedagógica, Programa Esporte Escolar, todas com atendimento em contraturno para 7.888 alunos, com oferta de alimentação (merenda).

Houve aumento de alunos e das refeições servidas, como um todo, desde a época da elaboração do processo licitatório até então, sendo que “Com as novas realidades a média de refeições servidas apresentou uma significativa alteração entre os períodos de 14/04/2022 e 13/04/2023, com uma média diária de 60.348 refeições, o que representou um aumento de 36% em relação ao previsto no Edital. No período de 14/04/2023 a 13/04/2024, a média diária foi de 65.793 refeições, refletindo um crescimento de 45% em comparação com as estimativas iniciais. Para o período de 14/04/2024 a 13/04/2025, a previsão é de uma média diária de 110.935 refeições, o que representa um expressivo aumento de 66% em relação ao Edital.”

Os cardápios oferecidos na alimentação escolar sofreram alterações (evolução), com mudanças significativas em relação ao contrato anterior (oriundo da antiga licitação). Nesse sentido, ponderou-se que “Inicialmente, a novidade foi a inclusão de preparações assadas, como, por exemplo: lasanha, coxa e sobrecoxa, pastelão, escondidinho de carne, bolo de carne, sassami à parmegiana e pão de queijo, além de outras opções como feijoada, polenta e estrogonofe, que foram bem aceitas pelos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.” “Outro exemplo de diversificação alimentar foi a inclusão de frutas como morango, kiwi, melão, caqui, goiaba, uva Niágara e pêssego. Na Educação Infantil, nos serviços de “colação” e “lanche da tarde”, são ofertadas duas opções de frutas”.

Noutras palavras, na impossibilidade de prorrogação e renovação do contrato administrativo, fato incontestado no caso vertente, outra alternativa não resta à SEMED senão lançar uma licitação para tal finalidade, ou seja, objetivando manter o atendimento da mencionada demanda no Município de Blumenau. E licitar o referido

serviço, notadamente, é dever legal, tanto decorrente da Constituição Federal de 1988 como da Lei Federal n. 14.133/21.

2.6. Requisitos prévios à execução do objeto

Os requisitos prévios a execução estão previstos no Termo de Referência item 5.3

2.7. Análise dos riscos da contratação

1. Riscos Operacionais

- **Falta de qualidade na preparação e transporte dos alimentos:**
 - *Mitigação:* Exigir certificações sanitárias, monitorar periodicamente a produção e o transporte, e inspecionar o cumprimento das normas de acordo com o Código Sanitário (município de Blumenau, Estado de Santa Catarina e ANVISA) vigente.
- **Inadequação do cardápio às necessidades nutricionais:**
 - *Mitigação:* Garantir que o cardápio seja elaborado e aprovado pela equipe de nutrição da SEMED com a corresponsabilidade técnica das nutricionistas da contratada. O cardápio deverá ser executado com a supervisão periódica pela gestão escolar.
- **Atrasos no fornecimento de refeições:**
 - *Mitigação:* Definir cláusulas contratuais rigorosas sobre prazos e logística, com penalidades em caso de descumprimento.

2. Riscos Sanitários

- **Contaminação alimentar:**
 - *Mitigação:* A Contratada deverá coletar 200 (duzentos) gramas de amostra das preparações e manter guardadas por 72 (setenta e duas) horas, devidamente identificadas com o local, alimento, data, horário e período em que foi servido, em recipientes e temperaturas apropriadas e nos locais onde foram preparadas e servidas.
 - Em caso de suspeita de contaminação alimentar, a Contratada deverá comunicar à SEMED para que a mesma solicite à Vigilância Sanitária que recolha as amostras e os encaminhe para análise laboratorial, sendo que os custos das análises serão de responsabilidade da Contratada.
- **Falta de controle sobre a origem dos alimentos:**
 - *Mitigação:* Priorizar fornecedores que utilizem produtos certificados e, sempre que possível, incentivem o uso de alimentos da agricultura familiar.

2.7.1. Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato?

☒ Sim ☐ Não

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

☐ Sim ☒ Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

☐ Sim ☒ Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☐ Sim ☒ Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

Atender aos estudantes matriculados nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal considerando os 100 dias letivos e eventos como, por exemplo: jogos, mostras, seminários, entre outros, organizados pela SEMED, inclusive se necessário, em finais de semana. Segue abaixo quadro de estimativa:

A quantidade diária pode ser alterada, dependendo o número de alunos novos ou repetições.

Trata-se de quantidades estimadas, referente 100 dias letivos (6 meses).

INSTITUIÇÕES	SERVIÇOS	ESTIMATIVA DE ATENDIMENTOS DIÁRIOS
TURMA 0-1 ANO (Creche I)	Desjejum	750
	Colação	1.800
	Almoço	1.100
	Lanche da Tarde	1.000
	Jantar	1.050
	Lanche II	1.850
TURMAS 1-2, 2-3, 3-4, 4-5 e 5-6 (Creche II, III, Pré I, II e III)	Desjejum	8.250
	Almoço	13.500
	Lanche da Tarde	10.000
	Jantar	10.000
	Lanche II	3.000

Ensino Fundamental	Desjejum	850
	Lanche Matutino/Vespertino/Noturno	30.000
	Almoço	2.000
	Lanche II	1.000
TODOS	Kit Lanche/Lanche Especial para Atividades Externas	500

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

Dia 10/02/2025 no início do ano letivo.

3.3. Prazo de execução do objeto #PEEO

Duração pretendida do contrato: 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, conforme a Lei 14.133/202.

3.4. Local de entrega ou execução #LEEX

A entrega dos gêneros alimentícios, bem como o preparo e o fornecimento das refeições, deverá ocorrer nas cozinhas das Instituições de Ensino especificadas no Anexo II.

A contratada deve dispor de estrutura para atender com alimentação aos estudantes em ocasiões de eventos como por exemplo: jogos, mostras, seminários, entre outros, organizados pela SEMED, inclusive se necessário, em finais de semana. Onde não houver cozinha para preparo, a contratada deverá produzir em outra unidade próxima e transportar em veículo adequado de acordo com as normas sanitárias vigentes sem custos adicionais ao contratante.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☒ Sim ☐ Não

3.5.1. Condições de manutenção preventiva: #CMAN

- Providenciar a manutenção (válvulas, mangueiras, pig tail, registros e outros itens necessários) da Central de Gás e cozinhas das Instituições de Ensino.
- A Contratada será responsável pelo conserto, manutenção dos móveis, utensílios e equipamentos de sua propriedade e/ou cedidos pelo Município, devendo devolver estes em boas condições de uso ao final do contrato.
- A Contratada deve providenciar semestralmente a desratização e desinsetização das dependências da cozinha e do estoque das Instituições de Ensino, de acordo com a Resolução RDC 216/2004 ANVISA/MS, solicitando que esse serviço seja realizado com o acompanhamento do Gestor Escolar ou servidor designado sendo registrado mediante a assinatura de ordem de serviço.

- A Contratada deve realizar a limpeza da caixa de gordura sempre que necessário e quando a mesma for exclusiva de resíduos provenientes da cozinha utilizada para prestação de serviço de alimentação escolar.
- A Contratada deve fazer a higienização periódica das áreas de produção e armazenamento de alimentos.
- A Contratada deve revestir com telas as aberturas das áreas de preparação, de higienização e armazenamento, mantendo-as higienizadas e em bom estado.

3.5.2. Condições de manutenção corretiva: #CAMC

As manutenções corretivas em equipamentos, utensílios e móveis deverão ser concluídas em até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento do chamado. Caso não seja possível a manutenção no prazo estabelecido, deverá ser providenciada a substituição.

Em relação aos serviços de limpeza de caixa de gordura, desratização, desinsetização e vazamento de gás deverão ser efetuadas em até 24 horas.

3.5.3. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

☒ Sim ☐ Não

3.5.3.1. Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE

Separação do lixo reciclado e comum.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

- Garantir que os estudantes recebam refeições equilibradas, atendendo às necessidades nutricionais de acordo com a faixa etária e condições específicas de saúde.
- Contribuir para o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes, melhorando o desempenho acadêmico e a capacidade de aprendizado.
- Oferecer refeições de qualidade para crianças em situação de vulnerabilidade social, reduzindo a fome e garantindo acesso a alimentos saudáveis.
- Incentivar práticas alimentares adequadas, promovendo o consumo de alimentos naturais e frescos, como frutas, vegetais e cereais integrais, ao invés de ultraprocessados.
- Aumentar a assiduidade e a permanência dos alunos na escola, ao proporcionar um incentivo direto por meio da alimentação.

- Integrar produtos da agricultura local e familiar no cardápio escolar, incentivando a economia local e a sustentabilidade.
- Garantir que o fornecimento de alimentação escolar esteja em consonância com as diretrizes e legislações, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Brasil.

4.2. Forma de execução do contrato

Prestação de serviço imediato #FECO

4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

180 dias a contar da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado, conforme a Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução a serem cumpridos pelo contratado?

☒ Sim ☐ Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ Sim ☒ Não #EGFC

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

☐ Sim ☒ Não

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

- Na educação infantil o controle das refeições será mensurada através da chamada diária por período, dos estudantes que farão uso da alimentação, isento cobrança de repetição.
- No ensino fundamental o controle das refeições será do tipo *buffet livre* e a cobrança será através da porção e da repetição. A porção ou a repetição serão consideradas quando servido: carnes, leites/laticínios, sanduíches ou preparações compostas que contenham proteínas. Quando houver no cardápio mais de um alimento proteico (ex: sanduiche e iogurte), será computada a repetição apenas se servido toda a composição proteica do cardápio.

- A responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços será do(a) Gestor(a) de cada Instituição de Ensino e unidades de Apoio com nomeação vigente através das devidas portarias.
- O fiscal do contrato, nomeado pela Secretaria de Educação, supervisionará a fiscalização e o acompanhamento dos serviços do Gestor de cada Instituição e Unidades de Apoio, prestando os devidos esclarecimentos e determinando as ações legais na gestão do contrato.
- A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.
- Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a SEMED tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores.

5.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

- A Contratada deverá constituir ou manter local adequado para atividades administrativas no Município de Blumenau, bem como deve se incumbir de toda a logística inerente à prestação dos serviços e ao fornecimento definidos neste Edital.
- Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Secretaria, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais. (ANVISA).
- Manter equipe técnica para orientação sobre os procedimentos de recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios, o preparo e a distribuição dos alimentos nas Instituições de Ensino, assegurando a qualidade dos serviços na quantidade de profissionais, alimentação e equipe de nutricionistas nos termos das legislações e orientações em vigência.
- Desenvolver, anualmente, projeto de educação nutricional com todos (100%) os estudantes de todas as Instituições de Ensino e a participação da Gestão de Alimentação Escolar do Município. Para o cumprimento desta meta, devem ser contratados profissionais suficientes para esta finalidade. Os temas e o cronograma dos projetos de Educação Alimentar Nutricional - EAN devem ser analisados e aprovados pela equipe de nutrição da SEMED. No final do ano letivo, a contratada deve apresentar relatórios descritivos das ações de educação nutricional (ANEXO) de cada Instituição de Ensino e encaminhar à SEMED.

QUANTO AOS CARDÁPIOS:

- Os cardápios serão elaborados pela equipe de nutrição da SEMED com a corresponsabilidade técnica das nutricionistas da contratada e devem respeitar as normas e diretrizes nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- A elaboração dos cardápios deve observar a sazonalidade e disponibilidade dos produtos no mercado, respeitar a relação de produtos e as incidências previstas no edital, manter a compatibilidade com os custos e respectivos preços

contratados e respeitar a faixa etária e preparados conforme necessidade de cada idade, ofertando variedade no cardápio de todos os tipos de alimentos.

- Os cardápios, inclusive das Necessidades Alimentares Especiais, deverão ser divulgados pela Contratada às Instituições de Ensino em que presta serviço, em local que permita a sua adequada visualização, podendo ser utilizado formulário padronizado com seu logotipo, desde que esteja identificado o Responsável Técnico da empresa e da SEMED (nome, nº do CRN e local de trabalho).
- Caso haja acordo entre as partes e os custos sejam semelhantes aos cardápios constantes no Edital, poderão ser adotados cardápios diferenciados para datas festivas e especiais dentro do contexto de alimentos saudáveis e orientados pelas normativas do PNAE, por iniciativa da Gestão de Alimentação Escolar do Município.
- Mediante prescrição médica e/ou nutricionista, a contratada deverá fornecer alimentação específica para as patologias, respeitando a prescrição indicada na receita médica, aos estudantes com necessidades alimentares especiais. O prazo para atendimento ao estudante é de 3 (três) dias corridos a partir da data do recebimento do atestado pela SEMED.
- A contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de alimentação diferenciada conforme o CID informado pelo médico.
- A contratada deverá manipular e preparar conforme prescrição médica todo o tipo de alimentação/dieta, como alimentação pastosa, sonda enteral, dieta liquidificada entre outras solicitadas pelo médico.
- A contratada deve oferecer no mínimo 2 opções de fórmula de partida e de segmento para a escolha da família do estudante.
- A contratada deverá fornecer alimentação vegana, vegetariana e/ou ovo lacto vegetariana quando solicitado, com ampla diversidade de opções.
- Os cardápios para estudantes com alimentação especial deverão ser elaborados junto com a equipe de nutrição da SEMED e, sempre que possível, ficar mais próximas das refeições servidas para os demais estudantes.
- Elaborar, em conjunto com a equipe de nutrição da SEMED, as fichas técnicas de preparação das preparações e manter uma cópia nas Instituições de Ensino e na SEMED.
- A Contratante poderá solicitar cardápio especial, denominado Kit Lanche, para atividades externas, mediante pedido formal com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência.

QUANTO AOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES:

- A Contratada deve fornecer e preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de qualidade, dentro do prazo de validade, de acordo com o Código Sanitário (Blumenau, SC e ANVISA) vigente e o Código de Defesa do Consumidor, condição esta extensiva aos fornecedores que abastecerão a Contratada.
- O acondicionamento dos alimentos e refeições nas Instituições de Ensino deverá ser feito de modo adequado, obedecendo sempre os prazos para a correta execução dos serviços.
- Condições para entrega de alimentos:
 - ✓ Congelados : Quinzenal;
 - ✓ Refrigerados: Semanal;
 - ✓ Base seca: Quinzenal;
 - ✓ Hortifrutis: 2 vezes por semana;

- ✓ Paníficios: Deverá entregue sempre no máximo com dois dias de antecedência ao consumo.
- Os produtos utilizados pela empresa vencedora para a produção da Alimentação Escolar devem atender as especificações técnicas deste edital e devem ser enviados para a SEMED a relação de produtos com suas respectivas marcas para análise. Se houver necessidade de alteração da especificação técnica do produto, o mesmo deve ser previamente aprovado pela equipe de nutricionistas da SEMED.
- A SEMED em qualquer tempo poderá solicitar a troca de marca de produtos que não estão condizentes com o especificado no Edital e/ou não houver aceitabilidade por parte dos estudantes.
- A Contratada deverá armazenar adequadamente os alimentos, materiais de consumo (descartáveis e similares) e produtos de higiene e limpeza, de forma que não sejam misturados e preservem suas condições ideais de consumo.
- Os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes adequados, que vedem a transposição de elementos de qualquer natureza e que mantenham a temperatura ideal para o consumo preservando a integridade e/qualidade do produto.
- A produção e distribuição das refeições serão executadas nas Instituições de Ensino relacionadas neste Edital e em novas Instituições que por ventura venham a ser inauguradas ou incorporadas.
- A Contratada deverá fornecer todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários à preparação dos cardápios, exceto os fornecidos pela Contratante através da Agricultura Familiar.
- Poderão ser inclusos outros gêneros alimentícios além dos listados nos cardápios constantes no Edital, conforme acordo entre as partes, sob análise nutricional e de custos os quais deverão ser semelhantes aos dos cardápios praticados e a proposta comercial do edital.
- Quando for verificado pelo responsável técnico da SEMED ou gestores das Instituições de Ensino que a alimentação produzida não está própria para consumo, a Contratada será notificada para providenciar a substituição imediata da preparação ou, quando não for possível, por uma preparação similar no aspecto nutricional.
- Após o término das refeições, as sobras de alimentos devem ser descartadas, não podem ser aproveitadas posteriormente, devem ser imediatamente acondicionadas em recipientes exclusivos para este fim e removidas diariamente para os locais destinados pela Direção da Instituição de Ensino.
- Os serviços devem ser executados com a supervisão de um nutricionista e observar as condições de higiene e segurança no preparo dos alimentos. Este nutricionista deve permanecer no mínimo 4h semanais consecutivas em cada Instituição de sua responsabilidade, intercalando os períodos matutino, vespertino e noturno (quando houver).
- No período em que o nutricionista permanecer na Instituição, deverá exercer exclusivamente a função técnica de supervisão da produção, controle higiênico e sanitário, armazenamento e registro das planilhas de qualidade.
- Nas Instituições de Ensino que atendem a Educação Infantil, todas as preparações deverão ser servidas em pratos individuais, inclusive os lanches pequenos como frutas, pães e entre outros.

QUANTO A GESTÃO DA QUALIDADE:

- A Contratada deve implantar um sistema de Gestão da Qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço, o qual deve ser adequado à realidade de cada Instituição de Ensino, e descrevê-lo no Manual de Boas Práticas que será distribuído para todas as Instituições da Rede num prazo de 60 (sessenta) dias do início do contrato.
- A Contratada deve fornecer todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários ao preparo das refeições, com a observação rigorosa dos padrões de higiene e coeficiente nutritivo estabelecidos pelo PNAE.
- A Contratada deve coletar 200 (duzentos) gramas de amostra das preparações e manter guardadas por 72 (setenta e duas) horas, devidamente identificadas com o local, alimento, data, horário e período em que foi servido, em recipientes e temperaturas apropriadas e nos locais onde foram preparadas e servidas.
- Em caso de suspeita de contaminação alimentar, a Contratada deverá comunicar à SEMED para que a mesma solicite à Vigilância Sanitária que recolha as amostras e os encaminhe para análise laboratorial, sendo que os custos das análises serão de responsabilidade da Contratada.
- Sempre que ocorrer um surto de contaminação, intoxicação, ou houver suspeitas relacionadas à qualidade ou composição de algum produto, deverão ser realizadas análises laboratoriais em estabelecimentos habilitados pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** (www.anvisa.gov.br) e credenciados ou reconhecidos pelo **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)** (www.agricultura.gov.br). O laboratório responsável deverá emitir um **Laudo** ou **Certificado de Análise** e apresentar a documentação comprobatória de sua habilitação, credenciamento ou reconhecimento pelos órgãos mencionados, sem qualquer ônus ao contratante. Quando a análise de um ou mais gêneros estiver em desacordo com os parâmetros exigidos no edital e a legislação vigente, a Contratada deverá substituir o lote destes alimentos.
- Se for comprovada sua responsabilidade, a Contratada deve garantir a cobertura total de atendimento médico hospitalar e medicamentos no caso de intoxicação ou qualquer outro dano à saúde dos comensais, e qualquer outro tipo de assistência inclusive às solicitadas judicialmente, sendo de total responsabilidade da Contratada sem qualquer ônus para a Contratante.
- A Contratada deverá, quando da suspeita de adulteração de alimentos, encaminhar amostra do alimento para laboratório que faça análise bromatológica, arcando com todos os custos. Deverá encaminhar a análise para a SEMED e se constatada a adulteração, substituir o lote imediatamente.
- A empresa vencedora deverá manter registros de controle de produção, do monitoramento dos processos e dos produtos, o registro de produtos não conformes e a rastreabilidade dos mesmos.
- O transporte de todos os tipos de alimentações e insumos para as Instituições de Ensino deve ser realizado em veículos adequados de acordo com a legislação em vigor.

QUANTO AO QUADRO DE PESSOAL:

- A Contratada deverá ter em seu quadro funcional no mínimo 2 (duas) profissionais por cozinha em cada Instituição de Ensino podendo por solicitação da Secretaria de Educação, aumentar o número de profissionais por cozinha,

devendo todo o pessoal envolvido na execução dos serviços serem treinados, qualificados e uniformizados.

- A Contratada deve manter equipe volante para substituição do pessoal envolvido na execução dos serviços em eventuais ausências ao trabalho, sem ônus para o Poder Público.
- Toda equipe de trabalho da Contratada deverá ser supervisionada e orientada por profissional nutricionista, que se responsabilizará, tecnicamente pela alimentação distribuída.
- Todos os profissionais contratados deverão passar por exames médicos-laboratoriais admissionais e periódicos devendo manter, na Unidade Administrativa da Contratada e nas Instituições de Ensino, todos os comprovantes os quais poderão ser solicitados a qualquer momento pela Contratante.
- A equipe técnica e operacional deverá estar adequada quanto aos quesitos de: higiene pessoal (estética do uniforme, das mãos, uniformização completa e adequada e de uso exclusivo na Cozinha), devendo manter, independentemente das escalas de serviço adotadas, a qualidade e a uniformidade no padrão de alimentação e do serviço prestado.
- Todo o pessoal envolvido na execução dos serviços de nutrição e alimentação escolar nas Instituições de Ensino deverá receber treinamento adequado ao exercício de suas funções e prestação de serviços anualmente ou no ingresso de novos profissionais no quadro, sendo a SEMED informada quanto ao dia do treinamento e comprovação por escrito (assinaturas) das profissionais, quanto:
 - ✓ Boas Práticas de manipulação de alimentos;
 - ✓ Técnica dietética de Preparo dos Alimentos;
 - ✓ Preparo das dietas especiais prescritas pelo médico ou nutricionista;
 - ✓ Armazenamento, descongelamento e manipulação do leite materno;
 - ✓ Ações de prevenção de acidentes de trabalho;
 - ✓ Combate a incêndio;
 - ✓ Boas práticas ambientais;
 - ✓ Primeiros socorros, entre outros.
- Todos os profissionais envolvidos deverão ser capacitados quanto ao preparo da dieta alimentar adequada a cada caso específico de necessidade alimentar, inclusive Nutrição Enteral;
- A Contratada deverá fornecer, orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) bem como responsabilizar-se pelo registro da entrega do EPI e EPC.
- Manter durante a execução dos serviços equipe de profissionais nutricionistas para supervisão, conforme exigência da Resolução CFN nº 600/2018 do Conselho Federal de Nutricionistas, e no mínimo 01 (um) coordenador responsável (nutricionista) para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados.

- Parâmetros numéricos conforme Anexo III da Resolução CFN nro 600/2018:
 - **ÁREA DE NUTRIÇÃO EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA**
 - **SUBÁREA – GESTÃO EM UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (UAN)**
 - A.1. SEGMENTO – UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (UAN) INSTITUCIONAL (Pública e Privada)**
 - A.1.1. Subsegmento – Serviços de Alimentação Coletiva (autogestão e concessão) em: empresas e instituições, hotéis, hotelaria marítima, comissarias, unidades prisionais, hospitais, clínicas em geral, hospital-dia, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), spa clínicos, serviços de terapia renal substitutiva, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e similares**
- Tabela 1. Serviços de alimentação coletiva (autogestão e concessão) em: empresas e instituições, hotéis, hotelaria marítima, comissarias, unidades prisionais e similares.

Nº de grandes refeições/dia	Tipo de refeição		Tipo de refeição	
	Uma grande refeição/dia		Duas grandes refeições/dia ou mais	
	Nº de nutricionistas	Carga horária técnica semanal	Nº de nutricionistas	Carga horária técnica semanal
Até 100	1	12h	1	15h
101 a 300	1	15h	1	20h
301 a 500	1	20h	2	20h
501 a 1.000	2	30h	3	30h
1.001 a 1.500	3	30h	4	30h
1.501 de 2.500	4	30h	5	30h
Acima de 2.500	4 + 1 a cada 1.000 refeições/dia	30h	5 + 1 a cada 1.000 refeições/dia	30h

Observações:

- 1 – Para fins de cálculo do número de grandes refeições, considerar que dez pequenas refeições equivalem a uma grande refeição.
- 2 – Nas Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN), manter nutricionista na supervisão das rotinas de produção e distribuição de refeições, inclusive as que funcionam 24 horas/dia.
- 3 – Os parâmetros descritos na Tabela 1 se aplicam para os serviços centralizados, descentralizados e mistos.
- 4 – Em caso de serviço descentralizado, ter também nutricionista responsável pela supervisão da distribuição das refeições na unidade/cliente, conforme os parâmetros numéricos de referência estabelecidos em norma própria do Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).
- 5 – A carga horária técnica semanal refere-se à atuação de cada nutricionista para atendimento às atribuições, considerando a complexidade do serviço.
- 6 – Os casos não previstos na tabela ficarão a critério da análise do Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).

Fonte: <https://www.cfn.org.br>

QUANTO AOS EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES:

- As cozinhas das Instituições de Ensino deverão ser providas, pela Contratada, de equipamentos e utensílios necessários para a produção, armazenamento e distribuição das refeições, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional à SEMED.
- A SEMED poderá solicitar em qualquer tempo equipamentos e/ou utensílios específicos de acordo com a necessidade de cada Instituição de Ensino.
- A Contratada será responsável pelo conserto, manutenção dos móveis, utensílios e equipamentos de sua propriedade e/ou cedidos pelo Município, devendo devolver estes em boas condições de uso ao final do contrato.

- Todos os equipamentos e utensílios próprios da Contratada, utilizados nas Instituições de Ensino, deverão ser identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Município.
- A Contratada deve providenciar semestralmente a desratização e desinsetização das dependências da cozinha e do estoque das Instituições de Ensino, de acordo com a Resolução RDC 216/2004 ANVISA/MS, solicitando que esse serviço seja realizado com o acompanhamento do Gestor Escolar ou servidor designado sendo registrado mediante a assinatura de ordem de serviço.
- A Contratada deve realizar a limpeza da caixa de gordura sempre que necessário e quando a mesma for exclusiva de resíduos provenientes da cozinha utilizada para prestação de serviço de alimentação escolar.
- A Contratada deve fazer a higienização periódica das áreas de produção e armazenamento de alimentos. Deve fazer higienizações mensais, semanais e diárias.
- A Contratada deve providenciar balanças para o registro e controle do peso dos gêneros alimentícios entregues nas Instituições de Ensino.
- A Contratada deve revestir com telas as aberturas das áreas de preparação, de higienização e armazenamento, mantendo-as higienizadas e em bom estado.
- A Contratada deve se responsabilizar pelo abastecimento e despesas com consumo de gás.

5.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

- Antes de iniciar os serviços, a equipe técnica da SEMED deverá se reunir com a Empresa vencedora para fazer o planejamento das atividades, normas, procedimentos e ações a serem executadas pela contratada.
- Inventariar juntamente com a Contratada todos os equipamentos e utensílios, documentando em três vias, sendo uma para a empresa, uma para a Instituição de Ensino e uma para a SEMED.
- Assegurar o espaço físico na Instituição de Ensino para funcionamento dos serviços e disponibilizar energia elétrica, água, sistema de esgoto e espaço para destinação de lixo proveniente da cozinha.
- Executar a limpeza da caixa d'água duas vezes por ano (semestralmente), sendo que o comprovante deverá ficar exposto em lugar público.
- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e formas estabelecidas no presente Edital e de acordo com os quantitativos das refeições servidas mensalmente em cada Instituição de Ensino, conforme planilha fornecida pelos gestores.
- Informamos que o pagamento à contratada está condicionado exclusivamente às refeições efetivamente servidas. Na ausência de prestação do serviço de alimentação aos estudantes, não será devida qualquer forma de pagamento.
- Garantir condições seguras em relação à furtos e roubos, principalmente fora do horário da alimentação escolar.
- Acompanhar a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, com visitas semanais ou quando houver necessidade.

- Executar, diretamente ou por meio de seus órgãos competentes, os serviços de construção, manutenção ou reformas do espaço físico estrutural.
- Disponibilizar no início de cada ano, o calendário letivo contendo todos os dias de aulas, feriados, emendas de feriados e recessos.
- Realizar a compra dos alimentos de Agricultura Familiar através de chamamentos públicos para utilização nos cardápios, no valor mínimo de 30% do total dos recursos provenientes do PNAE/ FNDE.
- Informar oficialmente à Contratada, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a possibilidade da utilização das instalações da cozinha para atividades diferenciadas do pré estabelecido no contrato, responsabilizando-se por todas as avarias, danos, extravios, decorrentes da disponibilização da cozinha.
- Informar oficialmente a Empresa Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o cancelamento de aula nas Instituições de Ensino ou redução significativa de servimentos, sob pena de arcar com o custo integral das refeições previstas para o dia, tendo por base a média aritmética das refeições servidas no mês naquela Instituição de Ensino.

RESPONSABILIDADES DA GESTÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Garantir a execução do Programa de Alimentação Escolar sob sua responsabilidade, cumprindo o que determina a Resolução FNDE/CD Nº 06/2020 atualizado pela Resolução FNDE/CD Nº 20/2020 e demais normas que orientam o serviço;

- Participar da execução dos programas de educação alimentar e nutricional que deverá ser desenvolvido na Instituição de Ensino pela empresa contratada ou pela equipe de nutricionistas da SEMED;
- Fiscalizar o funcionamento dos serviços de alimentação escolar, a qualidade dos produtos servidos, o cumprimento das normas regulamentares e o fornecimento do cardápio diário previsto;
- Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, móveis, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte e as embalagens utilizadas para armazenamento de gêneros e insumos, informando à SEMED as possíveis não conformidades contratuais;
- Para Ensino Fundamental: Realizar ou designar servidor responsável pelo controle das refeições, através do mecanismo orientado para registro diário da quantidade de refeições efetivamente servidas, bem como as eventuais anormalidades constatadas na execução do serviço da alimentação escolar.
- Para Educação Infantil: O professor de cada turma é responsável por preencher o controle de refeições de acordo com o número de alunos presentes no dia e entregar à cozinheira.
- Guardar toda documentação por conta de eventuais processos de auditoria, os relatórios do número de refeições servidas e demais ocorrências do serviço de alimentação escolar, até o recebimento de autorização da Contratante para expurgo;
- Manter inventário dos equipamentos e utensílios pertencentes à Instituição de Ensino e cedidos para empresa terceirizada para utilização no serviço de alimentação escolar;
- Acompanhar as atividades de manutenção e reposição de materiais e equipamentos das cozinhas, intervindo sempre que necessário para a preservação dos bens cedidos e o interesse público;

- Informar sobre a necessidade do fornecimento de refeições para alunos com necessidades alimentares especiais ou com restrições alimentares, mediante apresentação de laudo médico ou da profissional de nutrição;
- Informar a empresa terceirizada sobre o calendário escolar da Instituição e, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a suspensão de aula ou diminuição significativa do número de estudantes;
- Em caso de suspeita de Doença Transmitida por Alimento (DTA) comunicar imediatamente à SEMED;
- Disponibilizar cópia do cardápio mensal no refeitório em local visível para a comunidade escolar;
- Avaliar e certificar os serviços prestados pela(s) empresa(s) terceirizada(s).
- Receber os produtos da Agricultura Familiar, avaliar a qualidade, conferir as quantidades e assinar e carimbar os romaneios e demais documentos que acompanham a entrega.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.6. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

Será considerada infração:

Se os cardápios elaborados pela equipe de nutrição da SEMED for substituído sem consulta prévia ao Responsável Técnico da SEMED.

Se a mão de obra for inadequada ou insuficiente.

Se houver suprimentos ou servimento de produtos de qualidade inferior.

Se houver falta de equipamentos ou a reposição e manutenção não for feita no prazo estipulado no item 3.5.1 e 3.5.2

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

5.7. Matriz de riscos #MARC

Contratante	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos,	Município	Reequilíbrio contratual

taxas ou encargos		
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplimentos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
Entrega de gêneros alimentícios fora das especificações contratuais (ex.: alimentos fora do prazo de validade, de baixa qualidade ou mal armazenados).	Contratado	- Inspeções periódicas; - Rejeição de itens não conformes; - Exigência de certificados de qualidade e conformidade sanitária.
Contaminação de alimentos durante o transporte, armazenamento ou preparo, devido ao descumprimento de normas sanitárias.	Contratado	- Inspeções sanitárias; - Treinamento da equipe contratada; - Exigência de certificados de limpeza e adequação de veículos.
Atrasos ou falhas na entrega das refeições às escolas.	Contratado	- Planejamento logístico eficiente; - Penalidades por atraso; - Exigência de frota e logística adequadas no contrato.
Interrupção do fornecimento por razões operacionais, como greves ou problemas financeiros da contratada.	Contratado	- Garantia contratual; - Plano de contingência; - Possibilidade de substituição emergencial da contratada.

5.8. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Será vedada a subcontratação

5.9. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim ☒ Não

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento: #PPGT

Pagamento será realizado quinzenalmente de acordo com o preço unitário contratado.

- Na educação infantil o controle das refeições será mensurada através da chamada diária por período, dos estudantes que farão uso da alimentação, isento cobrança de repetição.
- No ensino fundamental o controle das refeições será do tipo buffet livre e a cobrança será através da porção e da repetição. A porção ou a repetição serão consideradas quando servido: carnes, leites/laticínios, sanduíches ou preparações compostas que contenham proteínas. Quando houver no cardápio mais de um alimento proteico (ex: sanduiche e iogurte), será computada a repetição apenas se servido toda a composição proteica do cardápio.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

INPC (IBGE)

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

☐ Sim ☒ Não #HIMR

6.4. Haverá Remuneração Variável?

☐ Sim ☒ Não #HRVA

6.5. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

☐ Sim ☒ Não #ARCV

6.6. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

O recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade das refeições servidas na quinzena.

Fazendo-se necessário a adequação da planilha de controle, a empresa terá o prazo de 01 (um) dia útil, para corrigi-las, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela Secretaria, que poderá ser feita por correio eletrônico, para a adoção das medidas corretivas.

6.7. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

O recebimento definitivo dar-se-á após a aprovação definitiva das planilhas pela SEMED, sendo feito quinzenalmente.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

☒ Sim ☐ Não

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☐ Sim ☒ Não

7.2. É uma licitação dispensada?

☐ Sim ☒ Não

7.3. É uma licitação dispensável?

☒ Sim ☐ Não

7.3.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

Inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021

7.3.2. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

Justifica-se na escolha do fornecedor levando em consideração na sua experiência comprovada na prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, visando o preparo e a distribuição com alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais, dispositivos legais vigentes e em observação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aos estudantes regularmente matriculados em Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Blumenau, mediante fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, fornecimento dos serviços de logística, supervisão e fornecimento/manutenção dos utensílios, equipamentos, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinha e despensa das Instituições de Ensino.

A escolha será feita pelo MENOR PREÇO GLOBAL conforme suas propostas de preço apresentado.

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☐ Sim ☒ Não

8.1. Rito de seleção

Concorrência #MDLI

8.1.1. Forma da seleção #FDSE

☐ Presencial ☒ Eletrônica

8.1.2. Local do certame: #LDCE

<https://www.comprasbr.com.br>

8.2. Critério de julgamento

Menor preço #CDJU

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☒ Global ☐ Lotes de itens ☐ Por itens

8.3. Modo de disputa

Aberto #MDDI

8.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

☐ Sim, rito com habilitação antecipada ☒ Não, rito procedimental comum

8.5. Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Sem benefícios para MPE #BMPE

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

Existem exigências específicas ☒ Não se aplica o item

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

☒ Existem exigências específicas ☐ Não se aplica o item

8.7.1. Qualificação econômico-financeira:

☐ Índices contábeis #ICPL

☒ Patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor máximo da licitação.

☐ Capital social mínimo #POUC

8.7.1.1. Habilitação econômico-financeira: #CSPL

I – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinadas por contador habilitado (registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade);

II – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

III – Para licitante individual - Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo limitada a 10% do valor da contratação;

IV – Para consórcios, será exigido um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido do licitante individual em relação ao capital social ou patrimônio líquido.

8.7.2. Inscrição em entidade profissional

☒ Sim ☐ Não

8.7.2.1. Qual a entidade profissional: #ENTI

CRN (Conselho Regional de Nutrição).

8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

☒ Sim ☐ Não

8.7.3.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional: #RMAO

Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produtos compatíveis com 50% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. Será permitido o somatório de

atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido. Para comprovação, o proponente deverá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

8.7.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

☐ Sim ☒ Não

8.7.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ Sim ☒ Não

8.7.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

☐ Sim ☒ Não

8.7.5. Há outro requisito previsto em lei especial?

☐ Sim ☒ Não

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

☐ Sim ☒ Não #CONS

8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

☐ Sim ☒ Não

8.10. Infrações e penalidades no certame #IPCE

Ao licitante infrator poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato	Mínimo de um ano e no

superveniente devidamente justificado.	máximo de dois anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

a.2) No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada cumulativamente a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de cinco anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☐ Sistema de Registro de Preços ☒ Contratação tradicional #CSRP

9.1. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

☐ Sim ☒ Não

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

☐ Sim ☒ Não

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor máximo total da contratação: #VETC

Valor máximo total da contratação R\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões)

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

14 de janeiro de 2025.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

☐ Sim ☒ Não

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Dotação: 2025/194 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Programa de Trabalho: 09.03.12.361.0048.2037 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL - PNAEF
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO
Fonte de Recurso: 1500.7000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

Dotação: 2025/222 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Programa de Trabalho: 09.03.12.361.0050.2334 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO
Fonte de Recurso: 1500.7000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

Dotação: 2025/245 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Programa de Trabalho: 09.03.12.361.0051.2335 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO
Fonte de Recurso: 1500.7000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

Dotação: 2025/271 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0049.2038 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL - PNAEC

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO

Fonte de Recurso: 1500.7000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

Dotação: 2025/284 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0049.2250 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL - PNAEP

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO

Fonte de Recurso: 1500.7000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

Dotação: 2025/351 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0051.2487 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL - CRECHE

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO

Fonte de Recurso: 1500.7000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

Dotação: 2025/354 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0051.2488 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL – PRÉ ESCOLA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO

Fonte de Recurso: 1500.7000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

Dotação: 2025/196 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Programa de Trabalho: 09.03.12.361.0048.2037 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL - PNAEF

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO

Fonte de Recurso: 1552.7000000 – Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

Dotação: 2025/196 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Programa de Trabalho: 09.03.12.361.0048.2037 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL - PNAEF

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO

Fonte de Recurso: 1552.7000000 – Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

Dotação: 2025/224 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

Programa de Trabalho: 09.03.12.361.0050.2334 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO

Fonte de Recurso: 1552.7000000 – Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

Dotação: 2025/247 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Programa de Trabalho: 09.03.12.361.0051.2335 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO

Fonte de Recurso: 1552.7000000 – Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

Dotação: 2025/273 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0049.2038 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL - PNAEC

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO

Fonte de Recurso: 1552.7000000 – Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

Dotação: 2025/286 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0049.2250 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL - PNAEP

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO

Fonte de Recurso: 1552.7000000 – Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

Dotação: 2025/353 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0051.2487 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL - CRECHE

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO

Fonte de Recurso: 1552.7000000 – Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

Dotação: 2025/356 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0051.2488 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL – PRÉ ESCOLA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO

Fonte de Recurso: 1552.7000000 – Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

Dotação: 2021/354 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0051.2488 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL – PRÉ ESCOLA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO

Fonte de Recurso: 1500.7000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

Dotação: 2025/194 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Programa de Trabalho: 09.03.12.361.0048.2037 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL - PNAEF

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO

Fonte de Recurso: 1500.7000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Rubrica Item: 3.3.90.39.41.01.00.00 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Dotação: 2025/271 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0049.2038 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL - PNAEC

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO

Fonte de Recurso: 1500.7000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Rubrica Item: 3.3.90.39.41.01.00.00 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Dotação: 2025/284 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0049.2250 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL - PNAEP

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO

Fonte de Recurso: 1500.7000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Rubrica Item: 3.3.90.39.41.01.00.00 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

Dotação: 2025/222 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Programa de Trabalho: 09.03.12.361.0050.2334 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO

Fonte de Recurso: 1500.7000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Rubrica Item: 3.3.90.39.41.01.00.00 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

Dotação: 2025/245 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Programa de Trabalho: 09.03.12.361.0051.2335 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

Fonte de Recurso: 1500.7000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
Rubrica Item: 3.3.90.39.41.01.00.00 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

Dotação: 2025/351 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0051.2487 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL - CRECHE
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO
Fonte de Recurso: 1500.7000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
Rubrica Item: 3.3.90.39.41.01.00.00 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

Dotação: 2025/354 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0051.2488 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL – PRÉ ESCOLA
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO
Fonte de Recurso: 1500.7000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
Rubrica Item: 3.3.90.39.41.01.00.00 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

Dotação: 2025/223 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Programa de Trabalho: 09.03.12.361.0050.2334 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO
Fonte de Recurso: 1550.7000000 – Transferência do Salário Educação
Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

Dotação: 2025/247 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Programa de Trabalho: 09.03.12.361.0051.2335 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO
Fonte de Recurso: 1550.7000000 – Transferência do Salário Educação
Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

Dotação: 2021/196 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Programa de Trabalho: 09.03.12.361.0048.2037 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL - PNAEF
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO
Fonte de Recurso: 1550.7000000 – Transferência do Salário Educação
Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

Dotação: 2025/352 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0051.2487 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL - CRECHE
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO



Fonte de Recurso: 1550.7000000 – Transferência do Salário Educação
Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

Dotação: 2025/1550 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0049.2038 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
EDUCAÇÃO INFANTIL - PNAEC
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS
DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO
Fonte de Recurso: 1550.7000000 – Transferência do Salário Educação
Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

Dotação: 2025/285 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0049.2250 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
EDUCAÇÃO INFANTIL - PNAEP
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS
DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO
Fonte de Recurso: 1550 – Transferência do Salário Educação
Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

Dotação: 2025/355 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0051.2488 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
EDUCAÇÃO ESPECIAL – PRÉ ESCOLA
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS
DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO
Fonte de Recurso: 1550.7000000 – Transferência do Salário Educação
Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO

13. APROVAÇÃO

Blumenau - SC, 17 de janeiro de 2025.